

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 20/2023**


EMENTA: Estabelece metodologia isonômica de aplicação da tarifa convencional na tabela V, infraestrutura de armazenagem, prevista na tarifa portuária do Porto Organizado do Rio Grande conforme estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Atualizar a **NORMA Nº 24, de 05 de junho de 2023**, que estabelece metodologia isonômica de aplicação da tarifa convencional na tabela V, infraestrutura de armazenagem, prevista na tarifa portuária do porto do Rio Grande conforme estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 26ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 27/06/2023 19:47:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cristiano Klinger**  
**Presidente da Portos RS**

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 24, de 05 de junho de 2023**

ESTABELECE METODOLOGIA ISONÔMICA DE APLICAÇÃO DA TARIFA CONVENCIONAL NA TABELA V, INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM, PREVISTA NA TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE CONFORME ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 2023, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021;

- **CONSIDERANDO** a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** que tarifa convencional é a tarifa que pode sofrer variações frequentes em seu valor, devido a fatores exógenos;

- **CONSIDERANDO** que, conforme Resolução nº 61 – ANTAQ, art. 8º, § 5º, o valor da tarifa, quando classificada como "convencional", será fixado de forma isonômica pela administração portuária no momento de cada requisição, mediante apresentação do orçamento ao requisitante, antes do início do fornecimento;

- **CONSIDERANDO**, que as normas emitidas pela Diretoria Executiva desta Autoridade Portuária são instrumentos de fácil e ágil atualização, e visam garantir a isonomia de tratamento aos usuários;

- **CONSIDERANDO** que Carga de Projeto é o nome utilizado para mercadorias em geral que necessitem de um transporte customizado com altura, dimensões ou peso maiores que os das cargas habituais. Ou seja, essas mercadorias não cabem em containers convencionais, e normalmente são cargas como reatores, turbinas, transformadores, geradores, guindastes, plataformas, usinas completas, pás eólicas e equipamentos de grande porte, devendo ser sempre avaliadas para sua correta classificação; e

- **CONSIDERANDO** que Valor Usual é o nome utilizado para valores praticados no mercado, ou referenciados na própria tarifa portuária nas tabelas V e VII.

**RESOLVE:**

**1)** Estabelecer metodologia incidente no item 4, Carga de Projeto, da tabela V - Infraestrutura de Armazenagem, subitens 4.1 e 4.2, onde para:

1.1. Mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, o valor % CIF da Carga, por períodos, de 10 dias ou fração será conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo:

<b>TABELA V - item 4, Carga de Projeto, por carga e por dia</b>	<b>Valor CIF %</b>
4.1 Primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,020%
4.2 Segundo período de 10 dias ou fração, por dia.	0,045%
4.2 períodos subsequentes	0,070%

1.2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátio, serão cobradas conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo em todos os períodos:

A) Peso em “t” da Carga x dias armazenados x Valor Usual

B) Dimensão em m<sup>2</sup> x dias armazenados x Valor usual

Valor Total Armazenagem = A+B

**2)** Para obtenção dos valores convencionais definitivos, o dono da mercadoria, ou o requisitante deverá formalizar o interesse à Diretoria de Operações, via ofício, para cada operação, antecipadamente, contendo descrição completa (dimensões, forma de

acondicionamento e peso) de cada carga, permitindo a correta classificação, adequação e aprovação do tipo de mercadoria à modalidade tarifária pretendida, bem como a emissão de Orçamento pela Diretoria e sua Gerência de Importação e Exportação, conforme Anexo I desta Norma.

**3)** A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 23ª Reunião, realizada em 05 de junho de 2023, entrou em vigência no dia 06 de junho de 2023, com sua segunda revisão aprovada na 46ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2023 e entrará em vigência no dia 31 de outubro de 2023, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, sendo disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br)

## ANEXO I

### Orçamento Convencional nº xxxx/2023

**Ref.:** Processo PROA nº: xx/xxxxx-xxxxxxx-x

**Assunto:** Operação Portuária – Autorização Portuária – ARMAZENAGEM CARGA DE PROJETO - Porto Organizado do Rio Grande

Empresa: xxxxx

CNPJ: xxxxx

Endereço: xxxxx

Contato: xxxxx

Responsável pelo requerente: xxxxx

#### a) Descrição da(s) Carga(s):


#### b) Vigência:

XXXX dias a contar da emissão deste orçamento.

A carga descrita cima, está classificada como Carga de Projeto conforme os conceitos expressos na Norma XXX, de XXXX de junho de 2023, estando adequada à modalidade tarifária pretendida

#### c) Valores incidentes:

Mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, o valor % CIF da Carga, por períodos, de 10 dias ou fração será conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo:

TABELA V - item 4, Carga de Projeto, por carga e por dia	Valor CIF %
4.1 Primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	xxx %
4.2 Segundo período de 10 dias ou fração, por dia.	xxx %
4.2 períodos subsequentes	xxx %

Ou

Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, serão cobradas conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo em todos os períodos:

- A) Peso em “t” da Carga [    ] x dias armazenados [    ] x Valor usual [    ]
- B) Dimensão em m<sup>2</sup> [    ] x dias armazenados [    ] x Valor usual [    ]

Valor total Armazenagem = A+B

Os valores que incidirão nas cargas de projeto durante o seu tempo de armazenagem nas instalações do porto serão os previstos na tabela acima. Ficando assegurados, ao requerente, os valores previstos neste orçamento, desde que o início da armazenagem ocorra durante a vigência deste documento.

As demais tabelas da tarifa portuária serão cobradas conforme a ocorrência do uso de acesso aquaviário, infraestrutura de acostagem e movimentação portuária, ou seja, este orçamento rege somente a armazenagem de carga de projeto em armazéns ou pátios do Porto Organizado.

Rio Grande, xx de xxxx de 2023.

**Gerência de Importação e Exportação**

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Norma nº 24, de 05 de junho de 2023
<b>Versão:</b>	V2.1.0
<b>Setor Responsável:</b>	Diretoria de Operações
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1ª Revisão</b>	26 de junho de 2023
<b>Data da 2ª Revisão</b>	30 de outubro de 2023

<b>Modificações Realizadas:</b>
<p><b>V.3.0.0</b> – Acréscimo de: - <b>CONSIDERANDO</b> que Valor Usual é o nome utilizado para valores praticados no mercado, ou referenciados na própria tarifa portuária nas tabelas V e VII. Item 1) dividido o texto em subitem 1.1 e acréscimo do subitem 1.2</p> <p>1.1. Mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, o valor % CIF da Carga, por períodos, de 10 dias ou fração será conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo:</p> <p>1.2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátio, serão cobradas conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo em todos os períodos:</p> <p style="margin-left: 40px;">A) Peso em “t” da Carga x dias armazenados x Valor Usual</p> <p style="margin-left: 40px;">B) Dimensão em m<sup>2</sup> x dias armazenados x Valor usual</p> <p style="margin-left: 40px;">Valor Total Armazenagem = A+B</p> <p>No anexo alterações no item c) com acréscimo dos seguintes textos:</p> <p style="margin-left: 40px;">Mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, o valor % CIF da Carga, por períodos, de 10 dias ou fração será conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo:</p> <p style="margin-left: 40px;">Ou</p> <p style="margin-left: 40px;">Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, serão cobradas conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo em todos os períodos:</p> <p style="margin-left: 40px;">A) Peso em “t” da Carga [    ] x dias armazenados [    ] x Valor usual [    ]</p> <p style="margin-left: 40px;">B) Dimensão em m<sup>2</sup> [    ]x dias armazenados [    ]x Valor usual [    ]</p> <p style="margin-left: 40px;">Valor total Armazenagem = A+B</p> <p>As demais tabelas da tarifa portuária serão cobradas conforme a ocorrência do uso de acesso aquaviário, infraestrutura de acostagem e movimentação portuária, ou seja, este orçamento rege somente a armazenagem de carga de projeto em armazéns ou pátios do Porto Organizado.</p>

<b>Atos Relacionados:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatuto Social da Portos RS;</li> <li>- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e</li> <li>- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.</li> </ul>